

18 de outubro a 24 de outubro de 2010 - nº 153

O Senado e os direitos dos idosos

Aguarda inclusão na ordem do dia do Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2003 -PEC 56/2003, de autoria do Senador Demóstenes Torres (DEM-GO), que visa a explicitar, no texto constitucional, os direitos das pessoas idosas.

De acordo com a PEC 56/2003, pretende-se acrescentar ao art. 230 da Constituição Federal uma regra explícita de prioridade no amparo às pessoas idosas pela família, pela sociedade e o Estado.

Além disso, a proposta prevê expressamente, no *caput* do artigo 230, além do direito à vida, hoje já constante da nossa Constituição os direitos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A PEC 56/2003 também acrescenta um §3º ao art. 230 da Constituição Federal, determinando que o Estado promova programas de assistência integral à saúde do idoso, com a participação de entidades não-governamentais, mediante a aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência ao envelhecimento sadio. Determina, ademais, a criação de programas de prevenção de deficiências, de integração social dos idosos, de atendimento especializado, bem como de facilitação do acesso aos bens e serviços públicos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Em setembro de 2003, o Senado já havia aprovado o chamado Estatuto do Idoso, que

se transformou na Lei nº 10.741, de 2003. Essa lei prevê que, a essas pessoas, são assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e todas as oportunidades e facilidades para preservação da saúde física, mental, do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Ainda de acordo com o Estatuto do Idoso, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

As discussões sobre a PEC 56/2003, como se vê, reafirma o interesse do Senado no fortalecimento das políticas públicas em favor dos idosos, na medida em que coloca essa questão no âmbito constitucional. Aliás, caso aprovada a referida proposta, ampliam-se os instrumentos de concretização dos direitos dos idosos, em razão da obrigatoriedade de aplicação de percentuais dos recursos da área de saúde em programas de assistência à velhice.

Ao levar o debate dos idosos para o plano da Constituição Federal, constrói-se também um sistema de maior segurança jurídica para os valores assegurados pelo próprio Estatuto do Idoso. Assim, atos e normas que possam afetar o dia-a-dia do público de maior idade passariam, com a aprovação da PEC 56/2003, a um controle de constitucionalidade mais intenso por parte do Supremo Tribunal Federal e dos demais tribunais do Judiciário, em favor da maior defesa dos direitos das pessoas idosas.